

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O TRABALHO NOS FERIADOS DE
SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO E TIRADENTES EM 2025
PROIBIÇÃO DO TRABALHO NO DIA 01 DE MAIO DE 2025 E VIGÊNCIA DE
CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, inscrito no CNPJ sob o n. 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu presidente, **LEVI FERNANDES PINTO**,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA, inscrito no CNPJ sob o n. 13.348.343/0001-93, representado neste ato por seu Presidente, **ALEXANDRE MACHADO MAROMBA**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômicas – comércio varejista **de gêneros alimentícios, exclusivamente**, e respectiva categoria profissional do setor – comerciários – da cidade de Itaúna/MG, para o trabalho em feriados aqui mencionados, de aplicação geral na proibição de trabalho em 1º de maio de 2025 e para a vigência de contribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO NOS FERIADOS DE 18 DE ABRIL E 21 DE ABRIL DE 2025 E PROIBIÇÃO DO TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO DE 2025

Fica autorizado o trabalho dos comerciários nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios nos **feriados dos dias 18 de abril (sexta feira da paixão) e 21 de abril (Tiradentes)** de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço **nos feriado acima mencionados** terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar **nos feriado acima mencionados nessa cláusula** fará jus a um abono, **por cada feriado trabalhado, de R\$80,13 (oitenta reais e treze centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de **abril de 2025**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia do feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1 (uma) folga compensatória pelo feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$80,13 (oitenta reais e treze centavos)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o trabalho **nos feriados aqui mencionados** deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho **nos feriados aqui mencionados**, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO

Fica convencionado que no feriado de 1º de maio de 2025 está VEDADO o trabalho dos comerciários nos estabelecimentos do comércio varejista do segmento de gêneros alimentícios e no comércio em geral.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$200,00 (duzentos reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, além da multa prevista no parágrafo único da cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULAS MEDIANTE ADESÃO

Os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de empregado **nos feriados aqui mencionados** deverão:

- I. Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO A CCT**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal no e-mail atendimento@sindicomercioitauna.com.br ou telefone/*WhatsApp* 37/9.9954-6648, que emitirá o documento, mediante o pagamento das contribuições previstas na CCT Geral 2024/2025 (data-base 1º de março de 2024).
- II. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO** no importe de **R\$ 13,35** (treze reais e trinta e cinco centavos) **por empregado pelo feriado trabalhado**, importância que deverá ser recolhida em até **5 (cinco) dias** úteis após o respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional (www.secoderco.com.br) ou através de depósito bancário na conta do Sindicato na Caixa Econômica Federal nº 002171-6, Agência 0113, Operação 003.
- III. Encaminhar, via e-mail (secoderco@secoderco.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão no respectivo **feriado**, em até **5 (cinco) dias úteis após** o feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- IV. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha obtido o Certificado de Adesão aqui mencionado, e que convoque indevidamente seus empregados para o trabalho no dia 01 de maio de 2025 (impedimento extensivo inclusive ao comércio em geral e seus empregados), incorrerá em multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), que será destinada às entidades sindicais patronal e profissional, na proporção de 50% para cada, além da multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no parágrafo décimo da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O empregador pagará multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, que incidirá sobre a violação de quaisquer de suas cláusulas, no importe de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, sendo 50% (cinquenta por cento) deste valor destinados ao trabalhador prejudicado e 50% (cinquenta por cento) destinados e igualmente distribuídos entre as entidades sindicais ora convenientes. Tratando-se de infração reiterada, as multas serão devidas cumulativamente.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DE CLÁUSULA DA CCT 2024/2025

Fica estabelecida a vigência, a partir de 01 de março de 2025, das disposições previstas na Cláusula 35ª da CCT/2024-2025 (“CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS” - CCT ANTERIOR), para o comércio varejista em geral, referentes às contribuições devidas ao Sindicato Profissional, até que sejam concluídas as negociações da CCT 2025/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itaúna-MG, 15 de abril de 2025.

*SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE
Levi Fernandes Pinto – Presidente*

*SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA
Alexandre Machado Maromba – Presidente*